



DECRETO Nº 021, DE 1º DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DA EQUIDADE ÉTNICO-RACIAL NO MUNICÍPIO DE JUCÁS-CE, CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS, DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO E DE PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação e da promoção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4.886, de 20 de novembro de 2003, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, que aprova o Regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 468, de 06 de abril de 2026, que constitui o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Igualdade Racial – CMDHIR e





institui o Fundo Municipal dos Direitos Humanos e Igualdade Racial – FMDHIR do Município de Jucás;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo, à valorização da diversidade étnico-racial e à proteção dos direitos das populações negras, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais grupos historicamente vulnerabilizados;

CONSIDERANDO a importância da institucionalização de mecanismos permanentes de formulação, coordenação, execução, monitoramento e avaliação das ações voltadas à promoção da igualdade racial, fortalecendo as políticas públicas de enfrentamento ao racismo, à discriminação racial e às desigualdades étnico-raciais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Equidade Racial no âmbito do Município de Jucás-CE, com a finalidade de promover a igualdade de oportunidades, combater o racismo, a discriminação racial e todas as formas de intolerância étnico-racial.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Promoção da Equidade Racial:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – igualdade racial e social;
- III – combate ao racismo estrutural, institucional e individual;
- IV – valorização da diversidade étnico-racial e cultural;
- V – fortalecimento da participação popular e do controle social;
- VI – transversalidade das políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- VII – promoção de ações afirmativas;
- VIII – respeito aos povos e comunidades tradicionais.





Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Equidade Racial:

- I – promover ações de combate ao racismo e à discriminação racial;
- II – fomentar políticas públicas de inclusão e igualdade de oportunidades;
- III – incentivar ações educativas, culturais e sociais voltadas à valorização da cultura afro-brasileira, africana, indígena e dos povos tradicionais;
- IV – promover formação continuada sobre relações étnico-raciais para servidores públicos municipais;
- V – incentivar políticas afirmativas no âmbito da Administração Pública Municipal;
- VI – promover o acesso da população negra aos serviços públicos municipais;
- VII – fortalecer mecanismos de denúncia e enfrentamento à discriminação racial;
- VIII – articular ações para adesão e implementação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 4º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, atuando em articulação permanente com o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Igualdade Racial – CMDHIR e com os demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial constitui unidade administrativa responsável pela formulação, articulação, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas de promoção da igualdade racial no Município.

Art. 5º Compete à Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – coordenar projetos, programas e ações voltadas à promoção da igualdade racial;



- II – articular políticas públicas de promoção da igualdade racial com as áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, juventude, trabalho, renda, esporte e direitos humanos;
- III – acompanhar e monitorar a implementação das políticas de promoção da igualdade racial nos órgãos municipais;
- IV – promover ações afirmativas e campanhas educativas de enfrentamento ao racismo;
- V – atuar em articulação com o CMDHIR, apoiando suas deliberações e ações institucionais;
- VI – estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, movimentos sociais e organizações da sociedade civil;
- VII – elaborar relatórios, diagnósticos e levantamentos sobre a situação da população negra e demais grupos étnico-raciais no Município;
- VIII – promover atividades culturais e educativas de valorização da identidade negra e da diversidade étnico-racial;
- IX – apoiar iniciativas de empreendedorismo, geração de renda e inclusão produtiva da população negra;
- X – desenvolver ações de formação continuada para profissionais da educação sobre educação antirracista e valorização das culturas afro-brasileira e indígena;
- XI – planejar, coordenar e avaliar políticas públicas voltadas à igualdade racial e ao combate ao racismo institucional;
- XII – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na implementação e fiscalização das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- XIII – elaborar planos, programas e projetos para captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, especialmente por meio do SINAPIR;
- XIV – promover campanhas educativas de prevenção ao preconceito e valorização da diversidade étnico-racial;
- XV – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO GERAL





Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial será dirigida por um(a) Coordenador(a) Geral, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Compete ao(à) Coordenador(a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – assessorar a gestão municipal na formulação e implementação das políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- II – coordenar os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- III – representar o Município em fóruns, reuniões, seminários e eventos relacionados à temática étnico-racial;
- IV – articular parcerias com órgãos estaduais e federais para captação de programas e projetos voltados à promoção da igualdade racial;
- V – acompanhar a implementação das ações previstas neste Decreto;
- VI – atuar como interlocutor municipal junto ao SINAPIR e demais instâncias governamentais relacionadas à temática.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 8º A Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composta pelos seguintes integrantes:

- I – Coordenador(a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II – Secretário(a) Executivo(a);
- III – Membro Técnico.

§ 1º Os membros exercerão suas funções sem percepção de remuneração adicional, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse público.

§ 2º A designação dos membros terá vigência de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.





§ 3º Em caso de vacância, afastamento ou impedimento de qualquer integrante, o Chefe do Poder Executivo poderá designar substituto mediante ato próprio.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Município poderá instituir Grupo de Trabalho Intersetorial para elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e acompanhamento da adesão ao SINAPIR.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal providenciará a estrutura física necessária e designará servidores para garantir o funcionamento da Coordenadoria instituída por este Decreto, bem como prestar apoio administrativo ao CMDHIR, criado pela Lei Municipal nº 468/2026.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS/CE, em 1º de junho de 2026.


JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

